

CONTRATO DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERTÂNIA – IPSESE E A EMPRESA NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Contrato que entre si celebram de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia – IPSESE** e de outro a Empresa NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA para prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021 e SPREV nº 1.467/2022, para a carteira de investimentos do RPPS FUNPREOR.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o RPPS **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA (IPSESE)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.338.513/0001-06, situado à Praça João Pereira Vale, 20, Centro, Sertânia PE, neste ato representado pelo Srª. AMANDA RAQUEL DE SIQUEIRA, Diretora Presidente do IPSESE, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.297.427 SDS PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.591.284-99, residente e domiciliado à Rua Luiz Almeida de Sales, 50, Alto da Conceição, Sertânia PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, resolve CONTRATAR a empresa NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.090/0001-91, estabelecida à Av. Domingos Ferreira, 2.010 Loja 0204 CXP 207 – Boa Viagem – Recife – PE CEP: 51111-020, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MARCOS ALVES DE BARROS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.932.725 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 334.326.354-00, residente e domiciliado a Rua Luiz de Farias Barbosa, 364 Apto 902 – Recife-PE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato é fundamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, devidamente homologado pelo RPPS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA (IPSESE), na pessoa do Sr^a. AMANDA RAQUEL DE SIQUEIRA SANTANA, Diretora Presidente do IPSESE, neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Objeto da Contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021 e SPREV nº 1.467/2022, para a carteira de investimentos do RPPS – IPSESE.	Mensal	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 12.000,00	

2.2 Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos conforme a Resolução CMN n. 4.963/2021 e SPREV N. 14.467/2022, para a carteira de investimentos do RPPS IPSESE, conforme serviços a seguir descrevidos:

- a. Assessorar na escolha de produtos financeiros;
- b. Analisar o risco da carteira dos fundos de investimentos;
- c. Enquadrar as aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21 e Portaria MPT nº 1.467/22, com alerta em casos de desenquadramento e observância com limites definidos na Política de Investimentos;
- d. Análise de Relatórios, extratos, dados e informações dos investimentos para preenchimento e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR para o Ministério da Previdência através do CADPREV;
- e. Elaborar a Política de Investimentos e enviar o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN para o Ministério da Previdência através do CADPREV;
- f. Auxiliar no preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate – APR;
- g. Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas

modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Providência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável;

h. Envio de relatório gerencial que mensalmente será enviado ao RPPS IPSESE, o qual deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução nº 4.963/2021 do CMN;

i. Participação presencial em reuniões, quando solicitado, com a devida antecedência.

j. Elaboração de pareceres técnicos sobre produtos de investimentos sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), perfazendo o valor total de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**, conforme proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

3.2 Parágrafo Único – Estão inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, custos com embalagens, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal correspondentes a prestação dos serviços, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

4.2 – No ato do pagamento a CONTRATADA apresentará toda documentação referente à sua regularidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A fatura referente ao serviço executado será encaminhada ao RPPS IPSESE para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade como atesto emitido pelo setor competente, após o que será procedido o pagamento.

Parágrafo Segundo - É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação, inclusive quanto:

- a) Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o RPPS IPSESE;
- b) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- c) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

Parágrafo Terceiro - A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

Parágrafo Quarto - A contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da sua assinatura, se estendendo por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;

5.2. O prazo para início da execução dos serviços fica fixado em 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato e/ou Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Quaisquer alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal correspondentes a prestação dos serviços, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

7.2. No ato do pagamento a CONTRATADA apresentará toda documentação eferente à sua regularidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos próprios do RPPS IPSESE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos a natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

9.2. O CONTRATANTE se obriga a fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços contratados, prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA, atinentes ao objeto deste Contrato, permitir ao pessoal da contratada o acesso às suas dependências, sempre que necessário para a realização dos serviços contratados.

9.3. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando sempre para a boa qualidade, eficiência e eficácia dos serviços, obrigando-se a:

1. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços especificados;

2. Prestar quaisquer informações relativas ao serviço ora contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por requisição ou processo, prazo este cumulativo, valendo- se somente dos dias úteis para efeito de contagem de tempo, contando-se a partir do recebimento das mesmas;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, consoante o que preceitua a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES PREVIDENCIÁRIAS TRABALHISTAS

11.1. Uma vez que os SERVIÇOS serão prestados pela CONTRATADA com autonomia, sem subordinação e sem caráter de exclusividade, inexistindo qualquer indício de vínculo trabalhista entre os empregados, prepostos e/ou subcontratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, tampouco estabelecerá entre as partes qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pelo pagamento de todas as verbas de natureza trabalhistas, previdenciárias e fiscais pertinentes à relação de emprego para com seus empregados e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Advertência;

1. Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total percebido pelo contratado até a data do ato ensejador da aplicação da penalidade;
2. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, consoante o que preceitua a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO FINANCEIRO:

13.1. Conforme as normas vigentes que regem o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

14.1. As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados a uma taxa de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata tempore die", para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo

pagamento.

Parágrafo Único - A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para a entidade responsável pela licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

15.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL:

17.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO:

18.1. O presente instrumento segue vistado pelo Presidente do RPPS IPSESE com vistas ao seu registro e arquivamento nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RECISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O presente contrato será fiscalizado por servidor do órgão municipal habilitado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e tudo dará ciência ao Gestor do RPPS IPSESE. A fiscalização deverá observar os seguintes itens:

1. Período de execução dos serviços passível de pagamento;
2. Analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, com a conferência de todos os dados lançados;
3. Emitir Nota de Atesto dos serviços executados para liberação dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA VIGÉSIME PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos.

As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO

22.1. A CONTRATADA se obriga por si, seus diretores, empregados ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada às atividades da CONTRATANTE, das quais venham a ter

conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do Contrato e/ou da prestação dos SERVIÇOS, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar ou



reproduzir;

22.2. Todas as informações transmitidas pela CONTRATANTE ou todas as informações geradas pela CONTRATADA, inclusive orais, a partir de reuniões, atividades ou procedimentos executados nas instalações da CONTRATANTE passa a ser consideradas informações confidenciais pertencentes à CONTRATANTE;

22.3. A CONTRATADA se obriga a não divulgar para terceiro as informações confidenciais da CONTRATANTE, exceto se for por ela prévia e formalmente autorizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Sertânia-PE com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, acordados e contratados, as partes formalizam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Sertânia (PE), 01 de junho de 2025.

AMANDA RAQUEL DE SIQUEIRA SANTANA
CPF nº 107.591.284-99

Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Sertânia – IPSESE
CNPJ: 06.338.513/0001-93
CONTRATANTE



José Marcos Alves de Barros
GRUPO NUI

JOSÉ MARCOS ALVES DE BARROS (Representante Legal)
CPF nº 334.326.354-00
NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 46.177.090/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº _____

NOME: _____

CPF Nº _____

